



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 167/2008
PROCESSO DE ORIGEM: 103023692007
RECORRENTE: JEVA LTDA (I E 19.401.849-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 158/2009

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. ECF. CESSAÇÃO DE USO. CUPONS DE LEITURA DA MEMÓRIA FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art.113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.
2. Os art. 8º, 9º e IV e 35, § 1º do decreto 9.513/96 apregoam que, quando da cessação de uso de ECF, devem ser apresentados os cupons de leitura da memória fiscal.
3. A responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão de seus efeitos, consoante o art. 136 do CTN.
4. Recurso conhecido e não provido.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado